

Set
Set

vista de llos exercer a faculdade concedida na citada
Lei de 2 de Maio de 1843; e como o Decreto de
14 de Julho de 1844 e' fundado naquelle authorisa-
ção, tenho-o p' legitimo, uma vez q' da sua dispo-
sição se dêse p' as Cortes na sua primeira sen-
tição, nos termos do artº 3 da referida Lei. E q' se
me oferece dizer sobre este objecto; V. Magestade
Resolverá o mais justo. P. G. da Coroa 9 de Set
de 1846 = O Secº Gº da Coroa, Jº de Superdino
d'Aguiar Molini.

Nº 358

Marinha

Em observancia da Portaria
do Mº do Marinha e Ultra-
mar de 24 de Agº de 1846
sobre a pertença de Gaspar
Jº Monteiro, Brasileiro, rela-
tiva a ser-lhe entregue um
preto seu escravo.

10

Senhora = Está destituído de todos os docum^{tos}
comprobativos o adjunto requerimº de Gaspar Jº Mont^{te}
subdito Brasileiro, em q' reclama a entrega de um
escravo preto, por nome Henrique dijo Francisco, q' diz
viera com praca na guarnição da Corveta Portuguesa
D. João 1º, procedente do Rio de Janeiro, onde o recebeu
e sem provas não pode ser luyar a entrega reclamada.
O direito neste ponto e' claro; cumpre porem q' se

121
comprova o facto p^ro poder ser applicado. Se os escravos
pretos dos Dominios Ultramarinos do Estado, vindo
a estes Reinos matriculados nos Navios de Com^o Proba
não se reputarem livres, mas devem voltar nos ^{nos}
ou outros Navios, não permanecendo nestes Reinos
no estado de escravidão, como é expresso no Al.
de 10 de Março de 1800; com m^{ta} mais razão não po
dem adquirir a liberdade os Escravos do Imperio do Bra
zil, q^{ue} fugindo p^r as Embarcações de Guerra Portuguezas
aportarem nellas a estes Reinos; ainda a bordo destas Em
barcações, aquelles escravos constituem a propriedade de
um subdito Estrangeiro de uma Nação independente, q^{ue} o
Governo de V. Mage^d deve respeitar, sem entrar no exame
da justiça das Leis q^{ue} a regulam no Paiz Estrangeiro.
Mas segundo o Dir^{to} a escravidão não se presume,
antes a favor da liber^{de} dos homens está sempre, tendo
p^{re}sumpção, q^{ue} se pode ser destruida por
provas claras e evidentes, incumbindo a necessidade
de as apresentar a q^{ue} requer contra a liber^{de}: e igualm^{te}
certo q^{ue} ninguém pode renunciar a propria liber^{de},
e q^{ue} interessando directam^{te} a Ordem e Causa Publica
as questões de estado, sobre ellas de nada valem as
transacções e confissões das partes. Nestes termos en
tendo q^{ue} se é verdade q^{ue} a Goiveta Portugueza D.
João T^o conduziu a estes Reinos algum preto do
Brasil, o q^{ue} ainda se não mostra e sobre o q^{ue} deve
informar o Major General, si pode ser entregue ao juiz

Set^{pro}

depois q^{de} este claram^{te} provar a escravidão do ^{mo} ~~seu~~
e o seu direito de propried^e sobre elle, devendo ~~no~~ en-
tretanto ser empregados as cautellas convenientes
p^{ra} evitar a evasão; e no caso de entrega, depois de offe-
recida a prova necessaria, deve o supp^{te} obrigar-se a
enviar logo o escravo p^{ra} o Reino Estrangeiro, não o
conservando neste Pais no estado de escravidão. E
q^{do} se me offerece dizer sobre este objecto; V. Mag^{de},
porem Resolverá o m^{to} justo. P. G. da Coroa 10 de Maio
de 1846. P. G. da Coroa 1^a de Superbino d'Aguiar
Otolini =

N^o 492

Mariinha

Em observancia da Portaria
do M^{to} do M^{to} Ultramar de
3 de Ag^{to} de 1846 acerca de
um Off^o do G^o da Prov. de S.
Thomé e Principe

11

Senhora = O facto exposto pelo Gov^o da Prov. de
S. Thomé e Principe no Off^o adjunto, a meu juizo,
não presta legitimo fundamento p^{ra} a dissolução
da Camara Municipal da Ilha de Principe, q^{de}
propõe o m^{to} p^{ro} G^o. Segundo o ar^{to} 4 da Lei de 18
de Agosto de 1769, p^{ra} q^{de} o costume tenha força de
Lei e produza obrigação, é necessario além de ou-
tros requisitos, q^{de} exceda em duração a cem annos
não se mostra esta antiquidade no uso seguido